

CONTRA-ORDENACIONAL E PENAL

Regime Geral de Prevenção da
Corrupção e MENAC

VdA EXPERTISE



Dezembro 2021

No passado dia 10 de dezembro de 2021 foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC") e cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC").

O RGPC aplica-se a entidades com 50 ou mais trabalhadores e torna agora obrigatória a criação e a adoção de medidas de prevenção da corrupção, incluindo as seguintes:

- Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas ("PPR");
- código de conduta;
- programa de formação; e
- canal de denúncias.

O RGPC prevê ainda a designação de um *compliance officer* ("responsável pelo cumprimento normativo") que:

- exerça funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória; e
- disponha de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários.

O MENAC é criado enquanto entidade administrativa independente, cujas competências incluem a promoção, controlo e fiscalização de implementação do RGPC, assim como a instauração, instrução e decisão de processos relativos à prática de contraordenações previstas no RGPC.

O incumprimento das obrigações previstas neste diploma gera, além de potenciais danos reputacionais, a responsabilidade contraordenacional das entidades, que pode contemplar a aplicação de coimas e de sanções acessórias, incluindo a publicação da decisão condenatória em jornal, bem como na página oficial de Internet do MENAC.

O decreto-lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação, isto é, no dia 8 de junho de 2022. No entanto, o capítulo relativo ao regime sancionatório do diploma apenas produz efeitos:

- um ano após a sua entrada em vigor; ou
- dois anos após a sua entrada em vigor, no caso de médias empresas.

A obrigação de adoção de medidas de mitigação de riscos de corrupção e de infrações conexas existia já em determinados contextos, nomeadamente na contratação pública, resultando do RGPC mais claro o pretendido pelo legislador para este efeito.

Mantém-se a exposição de entidades com operações em Portugal à responsabilidade criminal relacionada com a prática de corrupção e/ou de infrações conexas. O novo enquadramento criminal da corrupção e infrações conexas, em processo de publicação em Diário da República, possibilita o encerramento de processos-crime na condição de adoção e/ou implementação de medidas previstas no RGPC.

A equipa de Contra-Ordenacional e Penal da VdA tem vasta experiência na criação e implementação de programas de cumprimento normativo anti-corrupção em vários setores de atividade, frequentemente em conjugação com jurisdições estrangeiras, acompanhando as empresas neste processo de transição.

Contactos



João Medeiros
JM@VDA.PT



Sofia Ribeiro Branco
SRB@VDA.PT